



REPÚBLICA DE CABO VERDE

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 34 /JP/TJCSF/2023/24

--- FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 12/2024, movido pelo (a, s) autor (a, es) **MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO RODRIGUES E MADUENO DA CRUZ**, maiores de idade, operários, naturais da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residentes nos Estados Unidos de América, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Dr. **UBALDO LOPES**, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus – INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA: “Prédio urbano sito em Xaguete, constituído por cave, rés do chão com obras concluídas de garagem, sala de estar, três quartos, quarto de banho, cozinha, quintal e 1º piso em obras de construção, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho São Filipe, sob nº 2664/0, com uma área de global de 359.54m2, com valor matricial de 4.622.965\$00 (quatro milhões, seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e cinco escudos)”.

--- FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de **CINCO DIAS** pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo – São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de **DOIS DIAS**, dias, contados da citação.

--- São Filipe, 19 de janeiro de 2024

O Juiz de Direito
/Paulo Jorge Santos Aires/
O Oficial de Justiça
/José GF Pires/